

# Câmara Municipal de Vereadores

## MARECHAL CÂNDIDO RONDON

### PARANÁ



Processo 216-E Autor Executivo  
 SÚMULA Concede gratificação a procurador P. Almeida

Recebido em 10 / 8 / 1966 Luerseu  
 Assistente da Câmara  
 Em expediente 10 / 8 / 1966 Eusébio  
 1.º Secretário

À COMISSÃO DE Finanças em 1 / 8 / 1966  
 À COMISSÃO DE \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19\_\_\_\_  
 À COMISSÃO DE \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19\_\_\_\_

Parcer. Irravel - 8/8/66. Presidente

<u>Aprorados</u> 1.ª discussão Em <u>8 / 8 / 1966.</u> <u>Eusébio</u> 1.º Secretário	<u>Urgencia</u> 2.ª discussão Em <u>17 / 8 / 1966.</u> <u>Eusébio</u> 1.º Secretário
---	---

Dygorov. em 3.ª discussão  
 Em 17 / 8 / 1966.  
 Presidente

ENCAMINHE-SE

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19\_\_\_\_ Encaminhado em 18 / 8 / 1966  
 \_\_\_\_\_ Presidente Luerseu Assistente da Câmara



*Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 215  
=====

DATA: 28 de julho de 1.966.

SÚMULA: Concede gratificação  
ao Procurador Palme-  
rindo de Almeida e dá  
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Órgão Executivo autorizado a conceder uma gratificação de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) ao - Senhor Palmerindo de Almeida, Procurador da Municipalidade - junto ao Ministério de Educação e Cultura, por ter encaminhado e acompanhado a tramitação do processo de doação do Par--que Infante-Juvenil desta cidade.

Art. 2º - Como recurso financeiro para cobertura do pre--sente Crédito Especial, objeto desta lei, fica indicação a ar--recadação a maior que se verificar no corrente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON,  
em 28 de julho de 1.966.

*Wanderer*

---

Werner Wanderer  
PREFEITO MUNICIPAL